



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 24/2026

Institui o Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas (Dengue, Zika e Chikungunya) para o biênio 2026/2027 no âmbito do Município de Santa Cruz das Palmeiras, e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO STOCCO, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Dengue permanece como o arbovírus de maior impacto no município, com ciclos epidêmicos evidentes, destacando-se o surto de 2024 como o mais grave da série histórica local, com 4.583 notificações, 3.629 casos confirmados e 9 óbitos;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade contínua do município à introdução e circulação dos vírus Chikungunya e Zika, devido à presença do vetor *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar respostas rápidas, coordenadas e sustentáveis, capazes de prevenir a ocorrência de surtos, mitigar impactos epidemiológicos e evitar óbitos;

CONSIDERANDO que o enfrentamento das arboviroses exige uma atuação intersetorial articulada entre a Secretaria Municipal de Saúde, demais setores da Administração Pública e a sociedade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas: Dengue, Zika e Chikungunya - 2026/2027**, como instrumento técnico-gestor fundamental para organizar, padronizar e operacionalizar as ações de vigilância, assistência, prevenção e controle no Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Art. 2º O Plano define-se como um conjunto de diretrizes e protocolos operacionais que integram a vigilância epidemiológica, a vigilância entomológica, o controle vetorial, a assistência clínica e a mobilização social.

Art. 3º A Rede Municipal de Saúde atuará de forma hierarquizada, cabendo:

I – À Atenção Básica (UBS e ESF): A responsabilidade pelo atendimento inicial (estadiamento A e B com sinais de alerta), triagem, hidratação oral, coleta de exames básicos, notificação compulsória imediata e educação em saúde no território.

II – À Atenção Secundária (PAI "Dr. José Zanedin"): A responsabilidade pelos casos intermediários e graves (estadiamento B e C), garantindo leitos de observação, hidratação venosa, suporte laboratorial rápido e estabilização para referência hospitalar.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



III – Às Unidades Hospitalares (Públicas e Privadas): A garantia do atendimento de alta complexidade (estadiamento D), com comunicação contínua à Vigilância Epidemiológica para monitoramento de internações e óbitos suspeitos.

Art. 4º Fica oficializada a **Sala de Situação e Monitoramento das Arboviroses (SS)**, como espaço estratégico permanente de inteligência epidemiológica.

§ 1º A Sala de Situação é coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, com suporte técnico da Vigilância Epidemiológica, tendo como atribuição monitorar indicadores, identificar cenários de risco (Níveis 1, 2 e 3) e emitir alertas para a tomada de decisão.

§ 2º As ações da Sala de Situação deverão ser realizadas em integração com o nível regional da Secretaria de Estado da Saúde (DRS-14, GVE XXVI, SUCEN e Instituto Adolfo Lutz).

Art. 5º Fica estabelecida a **Integração Intersetorial** obrigatória para o enfrentamento das arboviroses, devendo os seguintes órgãos atuar de forma complementar:

I – Secretaria de Desenvolvimento Urbano: Manutenção de vias, drenagem pluvial, limpeza urbana, correção de pontos de alagamento e retirada de entulhos.

II – Secretaria de Educação: Inserção do tema no ambiente pedagógico e mobilização das comunidades escolares como agentes multiplicadores.

III – Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura: Manejo adequado de resíduos sólidos e apoio ao controle vetorial em áreas verdes e espaços públicos.

IV – Secretaria da Cultura: Divulgação sistemática de campanhas educativas, alertas e coberturas de metas atingidas.

V – Setor de Fiscalização / Vigilância Sanitária / Guarda Municipal: Inspeção de imóveis abandonados e terrenos baldios, aplicação de medidas administrativas, notificações sanitárias e garantia de segurança das equipes em campo.

Art. 6º Fica autorizada a intensificação do Controle Vetorial e Fiscalização, priorizando os Pontos Estratégicos (PEs) e Imóveis Especiais (IEs), com a aplicação das normas sanitárias e do Código de Posturas Municipal para a garantia de acesso a imóveis fechados, abandonados ou de difícil acesso.

Art. 7º É dever de todo munícipe manter sua residência, terreno e local de trabalho livres de recipientes e condições que propiciem a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, devendo cooperar integralmente com as equipes de Saúde, Agentes de Combate a Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS).



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo




Art. 8º O Plano de Contingência de Arboviroses 2026/2027 deverá ser submetido à pactuação e ciência do Conselho Municipal de Saúde, garantindo a transparência e o controle social.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 20 de março de 2026.


LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do dia 20/03/2026.


Antonio Paulo Rosalen
Chefe de Gabinete